



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL



EMENDA Nº 2 (ADITIVA) – CAF

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.621, DE 2017,
que institui o Código de Obras e
Edificações do Distrito Federal – COE.

Insira-se no Projeto de Lei nº 1.621, de 2017, o seguinte artigo, após o art.
100:

Art. As novas edificações devem dispor de instalações destinadas à captação de água pluvial e ao reuso de água.

Parágrafo único. Ficam dispensados do cumprimento deste artigo os casos de inviabilidade técnica ou econômica, nos termos da regulamentação desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda pretende inserir na proposição dispositivo que determina que as novas edificações devem dispor de instalações destinadas à captação de água pluvial e ao reuso de água.

A gravíssima crise hídrica enfrentada pelo Distrito Federal desde 2016 demonstra a urgente necessidade de ser utilizar a água de forma sustentável. O intenso crescimento populacional da Capital, associado ao planejamento inadequado, resultou na escassez do recurso, tornando inaceitável o uso de água tratada potável para atividades como irrigação paisagística, descarga sanitária, uso ornamental ou lavagem de pisos e veículos.

Sala das Sessões, em

Deputado PROFESSOR ISRAEL
PARTIDO VERDE – PV

CAF. Recebi
Em 05/07/17
Ass.
Mat. 70195